



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera a denominação das funções públicas que especifica e dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/06/2024
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 26 de junho de 2024.

**Natacha Brito de Assis**  
Auxiliar Administrativo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 90/2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2024**

**Altera a denominação das funções públicas que especifica e dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária, realizada aos 24 de junho de 2024 do corrente, **RESOLVE**:

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam redenominadas as seguintes funções públicas integrantes do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico previsto no artigo 8º e nos Anexos V e IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências:

<b>Denominação Atual</b>	<b>Nova Denominação</b>
Professor Orientador Pedagógico	Professor Supervisor Pedagógico
Professor Supervisor Educacional	Professor Supervisor Escolar

**Art. 2º** A alteração de denominação prevista no artigo 1º desta lei não implica na modificação dos requisitos para designação e das atribuições das referidas funções previstos nos Anexos V e IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020.

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

.....  
§ 2º - Integram a Rede Municipal de Ensino, consideradas extensões das Unidades Escolares, as áreas de supervisão pedagógica e escolar, avaliação pedagógica e de capacitação e treinamento, e outras unidades educacionais instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação atuando diretamente com as Unidades Escolares, e que sejam integradas exclusivamente por profissionais do Magistério.” (NR)

“Art. 5º - .....

.....  
XI - Suporte Pedagógico: funções exclusivas do magistério para gestão, coordenação e supervisão pedagógica e escolar nas respectivas Unidades Escolares e demais unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;  
.....” (NR)

“Art. 15 - As funções de Suporte Pedagógico serão exercidas exclusivamente aos servidores efetivos do cargo de Professor Docente, mediante designação, e destinam-se apenas às atribuições de gestão, coordenação e supervisão pedagógica e escolar.

Parágrafo único - Na forma das atribuições previstas no Anexo IX desta lei complementar, as atividades de supervisão pedagógica e escolar diferenciam-se em razão das competências de atuação, não havendo distinção hierárquica entre as respectivas funções.” (NR)

**Art. 4º** Ficam substituídas, no Anexo IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, as seguintes expressões:

- I - “Orientação Pedagógica” por “Supervisão Pedagógica”; e
- II - “Supervisão Educacional” por “Supervisão Escolar”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária

